



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCENA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 08.924.813/0001-80

Lei nº.1012/2021

Cria o "Programa de Enfrentamento à violência contra a mulher na primeira infância" visando à conscientização de crianças.

O Prefeito Constitucional do Município de Lucena Estado da Paraíba, no uso das suas atribuições, que lhe são conferidas pelo Art. 59, inciso V da Lei Orgânica do Município faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o "Programa de Enfrentamento à violência contra a mulher na primeira infância", que visa à conscientização de crianças sobre a não violência contra a mulher.

Art. 2º São objetivos do "Programa de Enfrentamento à violência contra a mulher na primeira infância":

I – estimular nas crianças, desde a mais tenra idade, em linguagem e meios apropriados à idade, que a violência contra a mulher deve ser combatida;

II – fomentar a atualização e a organização didática do corpo docente e dos pais sobre o melhor modo de tratar o assunto com as crianças na primeira infância, visando o desenvolvimento das crianças, de modo que seja algo natural, conforme amadurecem, o enfrentamento à violência contra a mulher.

Art. 3º A administração do "Programa de Enfrentamento à violência contra a mulher na primeira infância" será exercida por uma comissão gestora.

Art. 4º Esta lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal visando a eficiência na sua execução.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Lucena, 08 de julho de 2021.

LEOMAX DA COSTA BANDEIRA
– Prefeito Constitucional –